



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/2019.

Altera-se os seguintes incisos do Art.3º do Projeto de Lei Executivo nº 065/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - casas noturnas, casas de shows, centros de eventos, venda e consumo de alimentos e bebidas (restaurante/bar/lanchonete) com sonorização que abranja os horários entre as 02:00 a.m. e as 07:00 a.m.

VII -

VIII - condomínios verticais com mais de 300 unidades autônomas, excetuando-se vagas de estacionamento;

IX -

X -

XI -

XII – locais destinados a escolas, faculdades, universidades ou outros cursos com área de salas de aula construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

XIII -

XIV - loteamentos e condomínios empresariais com área superior a 25,00ha (vinte e cinco hectares);

XV - loteamentos com área superior a 25,00ha (vinte e cinco hectares);

XVI -

XVII - mercados, supermercados e hipermercados com área de loja construída superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

XVIII - – shoppings, centros de compras, comércio varejista, comércio atacadista e similares com área de loja construída superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

XIX – templos religiosos e similares com área construída superior a 5.000,00m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

(cinco mil metros quadrados);

XX -
XXI –
XXII –
XXIII –
XXIV –
XXV –
XXVI –
XXVII –
XXVIII –
XXIX –
XXX –

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 18 de Setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, com o intuito desburocratizar e facilitar ao empreendedor, uma vez que a proposta apresentada pelo Poder Executivo é restritiva para alguns empreendimentos.

A presente medida é extremamente necessária, tendo em vista que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um projeto que onera demasiadamente qualquer empreendimento que necessite dele. No estudo do projeto verificamos que existe um contrassenso, pois percebemos que no inciso V (logo acima ao alterado) o EIV será obrigatório em eventos com a capacidade maior que 1000 pessoas, enquanto que na realidade os bares/restaurantes/lanchonetes da cidade que funcionam durante a semana e finais de semana, com o limite de sonorização até às 02h00min, com certeza não tem esse impacto comparado a um evento desse porte. Diante disso, constatamos que uma medida muito mais eficaz e menos burocrática é apenas cobrar, através do Código Administrativo do Município, a instalação de isolamento acústico em estabelecimentos que ultrapassem as normas legais vigentes de poluição sonora.

RAFAEL MARTINS AYUB

Vereador Líder da Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@erechim.rs.leg.br

www.erechim.rs.leg.br